



ABERTURA PRAZO DILIGÊNCIA CONCORRÊNCIA 010_26

Informo, por meio do presente, que recebi da Divisão de Contabilidade e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente resposta em relação à análise do Balanço Patrimonial e dos atestados de Qualificação Técnica, respectivamente, exigidos para fins de habilitação da licitante URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA LTDA.

Em relação ao Balanço Patrimonial, informa a Divisão responsável que faltou a apresentação dos Termos de Abertura e de Encerramento, com os respectivos hashes (códigos de transmissão no rodapé do documento). Tais documentos já tinham sido solicitados anteriormente à empresa, juntamente com o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) de 2024, também contendo este código hash. Considerando que o Balanço e o DRE foram anexados, imagina-se que a falta dos Termos de Abertura e de Encerramento tenha ocorrido apenas por uma falha da licitante, não havendo nenhuma dificuldade para sanar a questão.

Lembro ainda que a apresentação visa ao atendimento do item 8.2.4, b.1.1 do edital, tornando eventual não atendimento passível de inabilitação. Portanto, convoco a licitante a anexar o Termo de Abertura e Encerramento do Exercício 2024, contendo o código Hash no prazo determinado na presente diligência (abaixo informado)

Em relação aos atestados de Capacidade Técnica para fins de atendimento às parcelas de maior relevância técnica (8.2.3.d do Edital), houve abertura de diligência com pedido de informações e documentação complementar na data de 21/08/2026. Em resposta, a licitante anexou esclarecimentos acompanhados de documentos já apresentados anteriormente, na data de 24/08/2026. Foi possível logo identificar, mesmo como leigo no assunto, que a resposta não atenderia ao pleito do Setor Competente, cujo intuito era sanar as dúvidas e confirmar, com precisão, que os atestados correspondiam ao solicitado, seja quanto ao objeto executado, seja quanto ao quantitativo.

A própria empresa, em sua resposta à Diligência, informou que: "subsidiariamente, caso subsistam dúvidas ou entenda-se necessária documentação técnica adicional, a concessão do prazo suplementar já sinalizado por esse I. Agente de Contratação, mediante justificativa a ser apresentada tempestivamente por esta licitante".

Desta forma, ao encaminhar para reanálise a justificativa e os documentos apresentados na diligência, foi solicitado por este Agente que fosse elaborado Parecer Minucioso, listando os detalhes analisados e quais inconsistências ou dúvidas que surgiram. A Secretaria de Meio Ambiente acatou o pedido e fez Parecer Técnico extremamente explicativo, informando, de forma objetiva, quais as dúvidas e, inclusive, sugerindo quais documentos podem ser apresentados para dirimir a questão. O Parecer individualiza cada Atestado/CAT apresentado, informando quais questões precisam ser esclarecidas.

O documento **segue em anexo**. Solicita-se à licitante que o analise e responda aos questionamentos elencados, anexando documentação comprobatória das informações prestadas, indicando a qual ponto e atestado/Cat cada documento apresentado visa esclarecer

Em relação à documentação sugerida, entende este Agente, que não deve haver maiores dificuldades em sua obtenção, visto que os contratos que deram origem aos atestados, assim como os laudos de medição ou boletins que comprovem



a quantidade de toneladas efetivamente prestadas de serviço de coleta manual, devem estar de posse da licitante. Também considerando que os documentos sugeridos são considerados públicos, não será aceita justificativas informando eventual impossibilidade de apresentação por questões de sigilo.

A dúvida da Divisão Responsável em relação à segregação por modalidade de coleta é plenamente justificável, visto que os atestados apresentados não especificam quantas toneladas são efetivamente de coleta manual, objeto da presente licitação.

Para a resposta da presente diligência, concedo 02 (dois) dias úteis, que se encerrarão às **16h00 de 27/08/2026**. Considero o prazo perfeitamente viável, pois vislumbro que os documentos solicitados devem estar de guarda da licitante.

Com a abertura deste prazo, entende este Agente que fica plenamente atendida a exigência do Acórdão 1211/21 do TCU, que orienta sobre a abertura de diligência, com a possibilidade de juntada de documentos pré-existentes, para fins de sanar dúvidas ou comprovar a capacidade da licitante.

Por fim, alerto que, considerando o grande tempo já demandado em diligências com a licitante e a necessidade de se dar andamento ao trâmite da licitação, não será aberto novo prazo além do presente, a não ser que seja algo bastante justificado, para eventual apresentação de algum documento (pré-existente) que não esteja de posse da licitante e seja imprescindível para comprovar as informações prestadas.

Clóvis Schwengber
Agente de Contratação



PARECER TÉCNICO DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR

Concorrência Eletrônica nº 10/2026

Licitante: URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA LTDA

Ao Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação,

Em atenção à documentação técnica apresentada pela licitante URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA LTDA (CNPJ nº 13.259.179/0001-48), em resposta à diligência aberta em 21/08/2026 e à manifestação apresentada pela empresa em 24/08/2026, esta Comissão passa a apresentar a análise técnica individualizada de cada Certidão de Acervo Técnico (CAT) constante dos autos, com a devida fundamentação para a não consideração das certidões abaixo relacionadas no cômputo do quantitativo mínimo exigido no item e.3 do Edital:

e.3) Será exigida a comprovação de serviços de **coleta convencional de resíduos domiciliares e comerciais**, prestados por, no mínimo, **doze meses consecutivos**, com média mensal para coletar um **volume mínimo de 854,933 toneladas por mês**. Para atendimento a essa exigência, será admitido o somatório de diferentes atestados, desde que os serviços tenham sido executados no mesmo período mensal e pelo tempo mínimo estabelecido.

CAT nº 322.618/2023

Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Santa Quitéria/CE

Período de execução: 19/04/2023 a 18/12/2023

Duração: 7 (sete) meses

Fundamentação: O Edital **exige**, expressamente, no item e.3, a comprovação de **execução de serviços de coleta convencional de resíduos domiciliares e comerciais por período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos**. A CAT nº 322.618/2023, ainda que tecnicamente idônea quanto à sua formalização perante o CREA-CE, não atende a esse requisito temporal mínimo, uma vez que a soma de todas as ARTs vinculadas a este contratante totaliza apenas 7 (sete) meses de execução, mesmo quando consideradas isoladamente as ARTs CE20231209901, CE20231251072, CE20231273943 e CE20231333331.

Status: Não considerada.



CAT nº 322.620/2023

Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Santa Quitéria/CE

Período de execução: 19/04/2023 a 20/12/2023

Duração: 7 (sete) meses

Sobreposição: Integral com a CAT nº 322.618/2023

Fundamentação: A presente certidão **refere-se ao mesmo serviço, ao mesmo contratante e ao mesmo período de execução da CAT nº 322.618/2023**, alterando-se o profissional Responsável Técnico indicado (ARTs CE20231197274, CE20231251083, CE20231273920 e CE20231333321, em contraposição às ARTs CE20231209901, CE20231251072, CE20231273943 e CE20231333331 da CAT nº 322.618/2023). Trata-se, portanto, de corresponsabilidade técnica sobre a mesma execução contratual, e não de volume de serviço adicional ou distinto.

Ademais, e por consequência lógica da conclusão exposta no item 1 supra, ainda que fosse admitida a consideração desta certidão, o período nela compreendido (7 meses) permanece inferior ao mínimo de 12 (doze) meses consecutivos exigido no Edital, o que, por si só, já afastaria seu cômputo, independentemente da sobreposição identificada.

Status: Não considerada.

CAT nº 320.616/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Tauá/CE

Contrato: 12.0001/2020-INFRA

Período de execução: 29/08/2020 a 28/08/2023

Duração: 36 (trinta e seis) meses

Sobreposição: Integral com a CAT nº 377.535/2025

Fundamentação: A CAT nº 320.616/2023 foi emitida com base em atestado de capacidade técnica de natureza **parcial**, tendo por objeto o mesmo contrato (nº 12.0001/2020-INFRA) e a mesma prestação de serviços atestada, em sua totalidade, pela CAT nº 377.535/2025 — certidão esta emitida com base em atestado de execução **finalizada**, abrangendo o período de 28/08/2020 a 30/06/2025 (58 meses), o qual contém integralmente o período coberto pela certidão ora analisada.



Constatou-se que a ART CE20210851824 (vinculada à CAT nº 320.616/2023, sob responsabilidade técnica da profissional Danielle Dantas Bezerra) e a ART CE20200678871 (vinculada à CAT nº 377.535/2025, sob responsabilidade técnica do profissional José Vandsberg Costa Lima) **referem-se ao mesmo contrato, ao mesmo contratante e à mesma data de início de execução (29/08/2020), evidenciando tratar-se de corresponsabilidade técnica sobre a mesma prestação de serviço, e não de quantitativos autônomos e cumulativos.**

A consideração simultânea de ambas as certidões para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional acarretaria dupla contagem do mesmo quantitativo executado, em prejuízo da apuração objetiva e fidedigna do volume de serviços efetivamente prestado pela licitante, em afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 5º c/c art. 11 da Lei nº 14.133/2021). Por tal razão, mantém-se o cômputo unicamente na certidão definitiva e mais abrangente (CAT nº 377.535/2025), desconsiderando-se a certidão parcial (CAT nº 320.616/2023).

Status: Não considerada.

Diante do exposto, ratifica-se a decisão técnica desta **Comissão** no sentido de não computar, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido no item e.3 do Edital, as Certidões de Acervo Técnico nº 322.618/2023, nº 322.620/2023 e nº 320.616/2023, pelas razões técnicas e jurídicas individualmente expostas em cada tópico supra. A presente análise não prejudica a apreciação das demais certidões apresentadas pela licitante (CAT nº 222.413/2020, CAT nº 377.535/2025, CAT nº 335.974/2024 e CAT nº 359.152/2025).

1. DIVERGÊNCIA ENTRE O OBJETO DA ART E O SERVIÇO CONTRATADO – CAT Nº 222.413/2020

A CAT nº 222.413/2020, emitida pelo CREA-CE em favor da licitante, indica expressamente como **"ART Execução Inicial" o número CE20180421606**. A Atividade Técnica desta ART, assim como das demais ARTs vinculadas a esta certidão (CE20200699790, CE20200707918, CE20200708278, CE20200707910, CE20200707889 e CE20200711700), está registrada como:

Atividade Técnica: 17 - EXECUÇÃO OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > **ATERRO** > #1578 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA 15 - EXECUÇÃO **1.00 UNIDADE**.



Em complemento a esse registro, consta do campo "Observações" de cada uma dessas ARTs o seguinte texto:

Observações: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAUÁ-CE. CONFORME AO CONTRATO Nº 2304.01/2015-SEINFRA. REFERENTE AO [Xº] ADITIVO.

Analisando-se a Atividade Técnica e a Observação de forma conjunta e complementar — e não isoladamente —, verifica-se que a Observação fornece contexto contratual mais amplo, mas não individualiza, por si só, qual atividade foi efetivamente executada e certificada por aquela ART, o que poderia, em tese, abranger não apenas a operação de aterro, mas também a coleta de resíduos, ambas integrantes do mesmo contrato (nº 2304.01/2015-SEINFRA). Todavia, essa leitura complementar **não elimina a divergência técnica apontada**, por dois motivos:

- A.** A Atividade Técnica formalmente classificada nesta ART específica — categoria que define, perante o CREA, a natureza da responsabilidade técnica assumida pelo profissional — permanece expressamente classificada como "ATERRO", com quantitativo de execução de "1,00 unidade", sem qualquer menção técnica a coleta, transporte ou volume/massa de resíduos coletados;
- B.** A Observação, ainda que mencione "limpeza pública" de forma abrangente, não especifica se a atividade certificada nesta ART em particular corresponde à operação do aterro (destinação final) ou à coleta propriamente dita — sendo o contrato nº 2304.01/2015-SEINFRA um instrumento único que, presumivelmente, compreende múltiplas frentes de serviço (coleta, transporte, operação de aterro, limpeza urbana etc.), cada uma delas objeto de ARTs distintas dentro do mesmo contrato, conforme se observa nas demais certidões do próprio licitante.

Fundamentação legal: O art. 67, §1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 exige, para fins de qualificação técnico-operacional, comprovação de aptidão para desempenho de atividade **pertinente e compatível em características, quantidades e prazos** com o objeto da licitação. A Resolução CONFEA nº 1.025/2009 (atualizada pela Resolução nº 1.137/2023) estabelece a ART como o instrumento técnico que define o objeto e a extensão da responsabilidade assumida pelo profissional, sendo a Atividade Técnica nela registrada o elemento primário dessa definição.



Diante da leitura conjunta da Atividade Técnica e da Observação, e persistindo dúvida objetiva quanto ao real objeto certificado por esta ART — se restrito à operação do aterro ou se extensivo à coleta de resíduos —, **solicita-se, para sanar a dúvida residual, que a licitante apresente cópia integral do Contrato nº 2304.01/2015-SEINFRA e aditivos**, celebrado com a Prefeitura Municipal de Tauá/CE, a fim de que esta Comissão possa verificar, no próprio instrumento contratual, o escopo de serviços nele compreendido e a correspondência entre cada frente de execução e as respectivas ARTs apresentadas.

2. INCOMPATIBILIDADE DE QUANTITATIVOS ENTRE CATs/ARTs E ATESTADOS MUNICIPAIS

Embora não se exija identidade numérica absoluta entre os quantitativos constantes das ARTs e aqueles constantes do atestado emitido pelo contratante, **deve existir correspondência documental suficiente para que a Administração possa compreender a origem, a natureza, a unidade de medida e o período a que se refere cada quantitativo**, permitindo sua verificação objetiva e, quando necessário, sua reconciliação. No caso em exame, identificam-se as seguintes divergências não esclarecidas:

a) CAT nº 377.535/2025 (Tauá/CE): as ARTs vinculadas (CE20200678871, CE20221028272, CE20251697237, CE20251697263, entre outras) registram, de forma **idêntica e repetida**, o quantitativo de **39.372,00 m³**, independentemente de o período de vigência de cada ART variar entre 6 e 24 meses acumulados. Já o Atestado de Capacidade Técnica municipal vinculado a esta CAT indica, para o item 1.1, uma **média mensal de 2.676,34 m³** ao longo de 58 meses (total de 155.227,72 m³). Não há, nos autos, memória de cálculo que permita reconciliar o valor fixo de 39.372,00 m³ constante de cada ART com a média mensal variável apresentada na planilha-resumo.

b) CAT nº 335.974/2024 (Camocim/CE): as ARTs vinculadas (CE20200731491, CE20220960074, CE20241417804, entre outras) registram, também de forma idêntica, o quantitativo de **3.605,90 m³**, a despeito de os períodos de vigência variarem entre 3 e 12 meses. O Atestado municipal, por sua vez, indica média mensal de **1.310,46 m³** ao longo de 46 meses (total de 60.281,16 m³) — valor sem relação direta ou indiretamente demonstrável com os 3.605,90 m³ registrados em cada ART individual.

c) CAT nº 359.152/2025 (Camocim/CE): as ARTs CE20241375558 e CE20251594196 indicam quantitativo de **7.692,60 m³** cada, ao passo que o



Atestado municipal correspondente indica média mensal de **5.414,70 m³** ao longo de 13 meses (total de 70.391,10 m³) — novamente sem correlação direta ou explicada com o valor unitário constante das ARTs.

d) CAT nº 222.413/2020 (Tauá/CE): as ARTs vinculadas (CE20180421606, CE20200699790, CE20200707918, CE20200708278, CE20200707910, CE20200707889, CE20200711700), sem exceção, registram o quantitativo de **1,00 UNIDADE**, sob a atividade técnica Aterro, sem qualquer valor de volume ou massa associado. O Atestado de Capacidade Técnica municipal vinculado a esta CAT, por sua vez, indica, para o item 1.1 (coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais), média mensal de **1.337,70 toneladas** ao longo de 28 meses (total de 37.455,60 toneladas). Não há, nos autos, memória de cálculo ou dado intermediário que permita relacionar o valor nominal "1,00 unidade" — que sequer constitui grandeza física de volume ou massa — com a tonelage mensal apresentada na planilha-resumo; tampouco há, nas próprias ARTs vinculadas a esta CAT, qualquer registro de atividade técnica de coleta que pudesse fundamentar, ainda que indiretamente, o quantitativo ora alegado.

A ausência de correspondência demonstrável entre o documento de registro técnico (ART) e o Atestado de Capacidade Técnica municipal compromete a confiabilidade objetiva dos quantitativos apresentados para fins de habilitação, nos termos do **princípio do julgamento objetivo** (art. 5º c/c art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021), **impondo-se o esclarecimento da origem de cada valor antes de sua aceitação.**

3. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DOCUMENTAIS QUE PERMITAM RECONSTITUIR A ORIGEM E A MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS EM TONELADAS

Os Atestados de Capacidade Técnica municipais apresentam, para o item 1.1 de cada planilha, os seguintes quantitativos em toneladas, sem que conste dos autos qualquer documento de origem que demonstre como tais valores foram apurados:

- CAT nº 377.535/2025: 615,55 toneladas/mês (média);
- CAT nº 335.974/2024: 2.556,36 toneladas/mês (média);
- CAT nº 359.152/2025: 3.952,75 toneladas/mês (média);
- CAT nº 222.413/2020: 1.337,70 toneladas/mês (média).



Tratando-se de valores em toneladas que não encontram correspondência nas ARTs individuais — as quais registram exclusivamente quantitativos em metro cúbico, e não em unidade de massa —, **a origem desses dados carece de comprovação documental própria e específica**. Para fins de aferição objetiva pela Administração, **requer-se a apresentação dos respectivos contratos, boletins/planilhas de medição, relatórios de fiscalização, documentos de pesagem, controles operacionais ou outros documentos primários utilizados pelo contratante para apuração dos quantitativos**, acompanhados da respectiva memória de cálculo, **de modo a permitir a identificação da origem, período, unidade de medida e quantitativo efetivamente executado**, demonstrando, de forma técnica e documentalmente lastreada, como tais quantitativos em toneladas foram apurados. A mera inserção do dado em planilha-resumo, desacompanhada de lastro documental que permita à Administração verificar sua exatidão, não se presta, por si só, à comprovação da capacidade técnico-operacional exigida no Edital.

4. ATENDIMENTO AO EDITAL E SEGREGAÇÃO DE MODALIDADES DE COLETA

O Edital exige, no item e.3, a comprovação de execução de serviços de **coleta convencional** de resíduos domiciliares e comerciais, por período mínimo de 12 meses consecutivos, **com média mensal mínima de 854,933 toneladas** — admitindo o somatório de atestados desde que executados no mesmo período mensal.

Da análise do item 1.1 de cada um dos quatro Atestados remanescentes, verifica-se que a descrição de atividade aglutina, em um único quantitativo, **mais de uma modalidade de execução da coleta** — manual, containerizada e/ou mecanizada — sem qualquer segregação analítica entre elas:

CAT nº 222.413/2020: Serviços de coleta manual e **mecanizada** de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, e transporte realizado através de veículos compactadores (15 m³), caçambas basculantes (12 m³), com rastreamento via satélite até a destinação final indicada pelo contratante. Incluso a disponibilização de 04 equipes, formadas por 01 motorista e 03 coletores.

CAT nº 377.535/2025: Coleta manual, **containerizada** e **mecanizada** de resíduos sólidos domiciliares e comerciais (não-perigosos), e transporte até a destinação final para aterro licenciado. realizado através de veículos compactadores (15m³), caçambas basculantes (12m³).



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

CAT nº 335.974/2024: Serviços de coleta manual e **mecanizada** (incluso disponibilização, manutenção e conservação de container) e transporte de resíduos sólidos urbanos (domiliares e comerciais), na sede e distritos do município. Realizados através de veículos compactadores (15 m³), caçambas basculantes (12 m³).

CAT nº 359.152/2025: Serviços de coleta manual, **mecanizada** e transporte de resíduos sólidos urbanos (domiliares e comerciais), na sede e distritos do município. Realizados através de veículos compactadores (15 m³), caçambas basculantes (12 m³).

Em todos os casos, não é identificável, nos documentos apresentados, **qual fração do quantitativo total corresponde exclusivamente ao serviço de coleta convencional de resíduos domiciliares e comerciais**, conforme definido no item e.3 do Edital, uma vez que os quantitativos apresentados englobam simultaneamente diferentes modalidades de coleta, tais como manual, containerizada e/ou mecanizada. Impõe-se, portanto, que o licitante **apresente a segregação do quantitativo mediante documento hábil expedido ou chancelado pelo órgão/ente contratante ou pelo CREA competente** — tais como planilha de medição oficial, relatório de fiscalização contratual ou memória de cálculo com anuência do responsável técnico pela fiscalização —, não sendo admitida, para esse fim, mera operação aritmética de subtração ou estimativa elaborada unilateralmente pela própria licitante, desprovida de lastro documental e de responsabilidade técnica formal de terceiro.

5. OBJETIVO DA DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR

I. Quanto à CAT nº 222.413/2020: requer-se esclarecimento acerca da Atividade Técnica registrada na ART nº CE20180421606 (indicada como ART Execução Inicial desta certidão) e nas demais ARTs a ela vinculadas, classificadas tecnicamente como "ATERRO" com execução de "1,00 unidade". Embora a Observação constante dessas ARTs faça referência genérica à "prestação dos serviços para limpeza pública do Município de Tauá-CE", tal menção não permite identificar, de forma inequívoca, se a atividade técnica certificada nestas ARTs específicas corresponde à operação do aterro (destinação final) ou à coleta de resíduos — objeto da presente licitação. Para elucidação dessa dúvida residual, **requer-se que a licitante apresente cópia integral do Contrato nº 2304.01/2015-SEINFRA e aditivos**, celebrado com a Prefeitura Municipal de Tauá/CE, de modo a viabilizar a verificação do escopo de serviços contratados e sua correlação com as ARTs apresentadas.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

II. Quanto à reconciliação de quantitativos entre ARTs e Atestados municipais: requer-se a apresentação de memória de cálculo detalhada que **demonstre a origem e o método de apuração dos valores de m³ constantes de cada ART individual** (39.372,00 m³ na CAT nº 377.535/2025; 3.605,90 m³ na CAT nº 335.974/2024; 7.692,60 m³ na CAT nº 359.152/2025), **correlacionando-os de forma objetiva com as médias mensais declaradas nos respectivos Atestados de Capacidade Técnica** (2.676,34 m³, 1.310,46 m³ e 5.414,70 m³, respectivamente).

III. Quanto à comprovação dos quantitativos em toneladas: tratando-se de valores em toneladas que não encontram correspondência nas ARTs individuais — as quais registram exclusivamente quantitativos em metro cúbico, e não em unidade de massa —, requer-se a apresentação dos respectivos **contratos, boletins/planilhas de medição, relatórios de fiscalização, documentos de pesagem, controles operacionais ou outros documentos primários** utilizados pelo contratante para apuração dos quantitativos que **demonstrem, de forma técnica e documentalmente lastreada, a origem dos valores de 615,55 toneladas/mês** (CAT nº 377.535/2025), **2.556,36 toneladas/mês** (CAT nº 335.974/2024), 1.337,70 toneladas/mês (CAT 222.413/2020) e **3.952,75 toneladas/mês** (CAT nº 359.152/2025), constantes das planilhas-resumo apresentadas.

IV. Quanto à segregação por modalidade de coleta: não sendo identificável, nos documentos apresentados, **qual fração do quantitativo total corresponde exclusivamente ao serviço de coleta convencional de resíduos domiciliares e comerciais**, conforme definido no item e.3 do Edital, requer-se que a licitante **apresente a segregação do quantitativo correspondente exclusivamente ao serviço exigido**, distinguindo-o dos quantitativos correspondentes às modalidades mecanizada, containerizada, automatizada e demais serviços eventualmente incluídos no mesmo item do atestado, **mediante documento hábil expedido ou chancelado pelo órgão/ente contratante ou pelo CREA competente**, tais como planilha de medição oficial, relatório de fiscalização contratual ou memória de cálculo com anuência do responsável técnico pela fiscalização, não sendo admitida, para esse fim, mera operação aritmética ou estimativa elaborada unilateralmente pela própria licitante, desprovida de lastro documental e de responsabilidade técnica formal de terceiro.

Os documentos solicitados deverão se limitar à comprovação e ao esclarecimento de fatos e condições de execução já existentes e ocorridos nos períodos indicados nos documentos originalmente apresentados, não se



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

admitindo a constituição, em sede de diligência, de nova experiência ou condição de habilitação posterior à data de abertura do certame.

A ausência de resposta tempestiva e devidamente fundamentada aos questionamentos ora formulados será considerada para fins de julgamento da habilitação técnica da licitante, nos termos do Edital e da legislação de regência.

Santa Cruz do Sul/RS, 25 de agosto de 2026.

Rafaela Luiza Baierle

Engenheira Civil - CREA-RS: 223118
Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Saneamento e Sustentabilidade



Abertura prazo diligência.pdf

Documentos Diversos |

Abertura Diligência Concorrência 010_26

Nº Documento: 7556134641 | Hash original: 84e45de4abb9bb45970a32cc6870f802

Assinaturas Eletrônicas



CLOVIS SCHWENGBER - Matrícula: 10049

Assinou em: 25/08/2026 13:45